



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## Julgamento de Recurso e Contrarrazões

**Licitação:** Pregão Presencial nº 7/2022-PMRBI

**Tipo:** Menor preço por Item

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem de pacientes em tratamento de saúde nas cidades de Cascavel-PR e Curitiba-PR.

### Exposição Fática:

*Trata-se de recurso interposto pela empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, a qual ao participar do certame, apresentou a sua proposta de preço no Pregão Presencial no. 2/2022, contudo durante a sessão de ocorrida na data 25/02/2022, conforme a Ata de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbaís, Habilitação e Abertura de Prazo para interposição de Recurso, constante as fls. 103-104, a sua a proposta foi inabilitada pelo Pregoeiro, com fundamento na ausência de documentos da empresa com sede na cidade de Curitiba, os quais deveriam compor o envelope no. 2 (habilitação), portanto a empresa foi inabilitada por desatendimento ao edital.*

*Ao final da sessão a licitante apresentou o seu inconformismo com a decisão do Pregoeiro e manifestou a sua intenção de recorrer, apresentou a sua motivação, ou seja, que foi inabilitada irregularmente, ato devidamente registrado em ata, momento em que foi cientificado e concedido a licitante o prazo de três dias corridos para a apresentação das razões do recurso.*

*A empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA apresentou o recurso administrativo alegando que atendeu perfeitamente o item 7.2.1 do Edital, e, portanto, foi punida irregularmente, ainda apontou que a empresa Casa de Apoio Paraná LTDA, deve ser desclassificada pela não apresentação de documento essencial sem condições exigidas pelo edital, especificamente a falta de reconhecimento do registro do ato constitutivo da empresa.*

*Devidamente intimada sobre o teor das razões do recurso a empresa Casa de Apoio Paraná LTDA, apresentou as suas contrarrazões, requerendo a desclassificação da Recorrente, e requerendo a manutenção da sua classificação.*

*O processo foi concluso para decisão.*

*Eis o que havia de pertinente a ser relatado.*

ROBERTO JOSÉ  
KWAPIS:94077  
703972

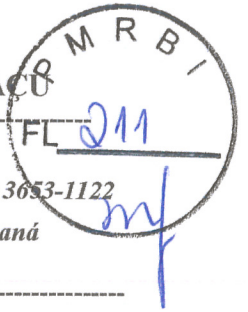
Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
JOSE  
KWAPIS:94077703972  
Dados: 2022.03.25  
11:20:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**Da tempestividade do Recurso:**

Inicialmente devemos considerar que na modalidade Pregão, o prazo para interpor recurso é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Entretanto para utilizar o direito a interposição do recurso o licitante deve se manifestar, de forma motivada.

Quanto à impugnação do recurso, também teremos o prazo de 3 (três) dias corridos contados da data final do prazo de recurso, esse prazo corre automaticamente não havendo mais a necessidade de comunicar que houve a interposição de recursos. Vejamos a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

*XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor".*

Diante do exposto, quanto à tempestividade dos Recurso, encontra-se cumprida, pois houve a manifestação de interesse de interposição de recurso, devidamente registrado na Ata do dia 25/02/2022, sendo o prazo final da apresentação das razões do recurso no dia 04/03/2022, e a protocolização das razões do recurso deu-se no dia 02/03/2022, conforme protocolo de recebimento via e-mail fls. 195.

Quanto ao prazo para a apresentação das contrarrazões, pela licitante Recorrida, iria findar no dia 07/03/2022, e a protocolização das contrarrazões ocorreu no dia 07/03/2022, via e-mail, conforme às fls. 205.

Diante do supra exposto, encontram-se as razões do recurso apresentadas pela licitante Recorrente CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA e as contrarrazões apresentadas pela Licitante Recorrida Casa de Apoio Paraná LTDA, tempestivas.

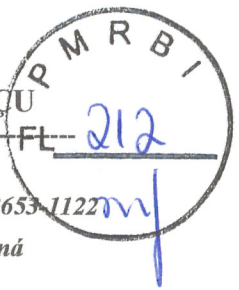
ROBERTO JOSE Assinado de forma digital  
KWAPIS:94077 por ROBERTO JOSE  
703972 KWAPIS:9407703972  
Dados: 2022.03.25  
11:21:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



Preenchidos os requisitos legais para a interposição do recurso, recebo o presente recurso, e passo a análise do mérito.

### Do Mérito:

#### **1) QUANTO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA DA CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA.**

Para clarificar os acontecimentos devemos inicialmente considerar o teor da referida Ata de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Abertura de Prazo para interposição de Recurso, onde podemos extraímos alguns fragmentos que importam a discussão:

“ ...

*Em ato continuo foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, e constatou-se que a proponente apresentou todos os documentos de habilitação de sua matriz, localizada no município de Campo Largo – PR. Porém os serviços deverão ser prestados na cidade de Curitiba e Região Metropolitana. Devendo a proponente apresentar os documentos de sua filial onde o município contratará a execução de serviços. Diante do exposto o Sr. Pregoeiro decidiu inabilitar a empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA.*

[...]

*O representante da empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA solicitou prazo para a interposição de recurso alegando que o Sr. Pregoeiro descumpriu o edital ao inabilitar irregularmente sua empresa. O senhor Pregoeiro abriu prazo de 03 (três) dias para que a proponente apresente as suas razões., ficando a concorrente CASA DE APOIO PARANÁ LTDA, intimada em caso queira apresentar suas contrarrazões em igual prazo, começando a contar do prazo final da recorrente.”*

Dos fragmentos acima, respectivamente constantes às fls. 193-194, encontramos o momento da inabilitação e a motivação para o recurso a propositura do Recurso.

Ao analisar no processo licitatório às fls. 147, encontramos o envelope 02, o qual indica a “documentos de habilitação”, e às fls.148-171, encontramos o conteúdo do envelope 02, com os documentos relativos à habilitação da empresa Recorrente sediada na cidade de Campo Largo, resta evidente constatar que não foi apresentada a empresa com sua sede na cidade de Curitiba conforme determina o

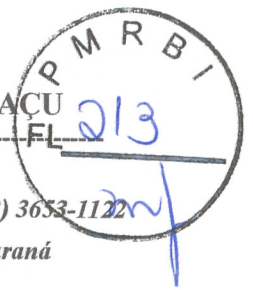
ROBERTO JOSE Assinado de forma digital  
por ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077  
703972 Dados: 2022.03.25  
11:21:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



edital, e conforme exigido no descritivo do item 1 do lote 2, constante as fls. 73, vejamos a transcrição:

“

1. DO OBJETO E PREÇOS MÁXIMOS

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de pacientes em tratamento de saúde **nas cidades de Cascavel-PR e Curitiba-PR**, conforme especificações no termo de referência (Anexo II).” **(grifos nossos)**

Vale apontar que a proponente almejava habilitar-se para o lote 2 - item 1, ou seja, para prestar os serviços na cidade de Curitiba e região metropolitana, porém o local onde deve ficar sediada a empresa prestadora do serviço é a cidade de **Curitiba-PR**.

Dessa forma, os documentos apresentados no envelope 2 não correspondem a empresa sediada na cidade de Curitiba-PR tal situação fática é considerada uma irregularidade na habilitação jurídica da proponente CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA que não satisfaz o edital e não pode ser suprida com diligencias.

**Por tal situação a empresa CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, foi regularmente inabilitada no certame em questão.**

2) QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CASA DE APOIO PARANÁ LTDA.

Ao analisar o teor das fls. 173-178, encontramos o conteúdo do envelope 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) fls.172, da empresa CASA DE APOIO PARANÁ LTDA, a qual apresentou a via original da 5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA, em seis laudas numeradas no canto superior direito, sendo que às folhas 178, encontra-se a “página 6 de 6” certidão do Ministério da Economia, apontado as assinaturas eletrônicas, com a indicação dos CPFs dos assinantes.

Dessa forma as alegações da empresa Recorrente não encontram correspondência com a documentação acostadas nos autos, devendo ser mantida a decisão acertada do Sr. Pregoeiro, em classificar da empresa CASA DE APOIO PARANÁ LTDA.

ROBERTO JOSÉ  
KWAPIS:94077  
703972

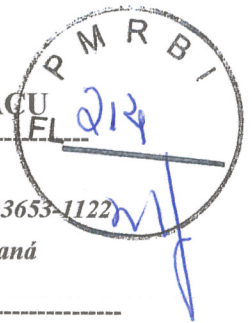
Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
JOSE  
KWAPIS:9407703972  
Dados: 2022.03.25  
11:21:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**Da Decisão:**

Diante de todo os expostos, dos fatos e fundamentos analisados, recebo o recurso, por ser apresentado tempestivamente e preencher os requisitos legais, e no mérito nego-lhe provimento, mantendo a inabilitação da empresa Recorrente CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA, com fundamento na ausência de documentos necessários a habilitação ao item 1 do lote 2 do edital de Pregão Presencial nº 7/2022-PMRBI, inexistindo a possibilidade de efetuar diligências, correções ou juntada de novos documentos. E manter a classificação da Recorrida CASA DE APOIO PARANÁ LTDA, a qual apresentou o ato constitutivo da empresa de forma regular em sua via original, nos termos da lei.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 25 de março de 2022.

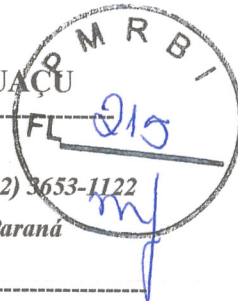
ROBERTO  
JOSE  
KWAPIS:9402  
77703972  
Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
JOSE  
KWAPIS:9407770397  
Dados: 2022.03.25  
11:21:51 -03'00'  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de março de 2022.

SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:3334  
8170915

Assinado de forma  
digital por SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2022.03.25  
11:22:05 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal